

PARECER

O procedimento indicado pela Diretoria Administrativa permitiu a realização de procedimento licitatório, para contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária no fornecimento de cartão-alimentação, na forma de cartão magnético, personalizado, para os 13 (treze) beneficiários da Câmara Municipal de Dracena.

Importante observar que a modalidade escolhida (Pregão Presencial) facilitada estará à participação de todas as empresas interessadas do setor, o que pode trazer vantagens para a Administração e para os servidores.

No certame participaram três empresas, conforme relação em anexo, sendo duas delas por sedex e uma na forma presencial.

O certame seguiu as regras da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/94, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

Não houve qualquer impugnação ou recurso quanto às disposições do Edital ou quanto ao procedimento.

Na fase de lances o único proponente presente ao ato, reduziu para menos 2,51% sua proposta, sendo que as duas empresas remanescentes e participantes tiveram as propostas inalteradas.

O lance reputado como vencedor pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio não traz qualquer risco de lesão ao patrimônio público, estando os demais atos do procedimento de acordo com a legislação, prevendo direitos, deveres e prerrogativas da administração, próprias de tal espécie de contrato.

Desta forma o parecer é pela homologação do procedimento.

Este o parecer.

Dracena, 01 de março de 2016

**José Vialle – advº - OAB/SP 63407
Assessor Legislativo**